



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA
Estado de São Paulo

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TRABALHO.

SÉRGIO RIBEIRO SILVA, Prefeito do Município de Carapicuíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI Nº2. 992,
De 27 de Abril de 2010.

Institui o Fundo Municipal de Economia Solidária do Município de Carapicuíba, e dá outras providências

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal de Economia Solidária de Carapicuíba

Art. 1 Fica criado o Fundo Municipal de Economia Solidária que se constituirá como um instrumento da política pública de fomento a economia popular e solidária.

§ 1º O Fundo Municipal de Economia Solidária terá a função de captação de recursos públicos ou privados, mediante convênios, parcerias, dotações orçamentárias, transferências, aplicação dos recursos, com o objetivo de proporcionar os meios necessários para o financiamento dos empreendimentos solidários e/ou populares, visando a capacitação e qualificação profissional para geração de renda auto-sustentável e formação cidadã.

§ 2º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho, através de sua Coordenadoria de Economia Solidária se encarregará da administração do Fundo Municipal de Economia Solidária, com prestação de contas anual aos órgãos competentes, sobre os recursos administrados para fomento aos empreendimentos solidários e/ou populares, qualificação profissional e formação cidadã.

§ 3º A regulamentação do Fundo Municipal de Economia Solidária será definida através de seu regimento interno, fiscalizada regularmente por um Conselho Geral Gestor.

§ 4º Os empreendimentos solidários e/ou populares não poderão receber recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária após desligamento do programa de incubação.

Art. 2º São recursos do Fundo Municipal de Economia Solidária:

I - contribuições, subvenções e auxílios da União, Estado e do Município, de sua Administração Direta e Indireta;

II - as destinações autorizadas em lei municipal das arrecadações resultantes de consórcios, programas de cooperação, contratos e acordos específicos, celebrados entre o município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - as contribuições resultantes de doações específicas ao fundo;

IV - transferências autorizadas de recursos de outros fundos;

V - dotações orçamentárias repassadas pelo município e créditos adicionais suplementares que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

VI - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;

VII – cota de 1% de todas as compras públicas realizadas pelo município de Carapicuíba, onde o fornecedor pré-licitação será orientado quanto ao repasse deste percentual.

VIII - outras receitas ou dotações orçamentárias autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em instituição financeira oficial e em conta sob a denominação do Fundo Municipal de Economia Solidária.

Art.3º O Poder Executivo poderá igualmente celebrar convênios com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, que tenham interesse em cooperar na implantação da Política de Fomento à Economia Popular Solidária, inclusive subsidiando os empreendimentos populares e solidários, o processo de incubação e as ações específicas de acesso às novas tecnologias.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO GERAL GESTOR

Art. 4º Fica definido que ao CGG - Conselho Geral Gestor, sem prejuízo de suas funções regimentais, tem as seguintes atribuições:

I - zelar pelo cumprimento e implementação desta lei;

II - contribuir para a elaboração do plano de integração das políticas públicas municipais de Economia Popular e Solidária;

III - encaminhar sugestões à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Trabalho para a implementação de projetos decorrentes desta lei, além de acompanhá-los e fiscalizá-los em sua execução;

IV - monitorar e avaliar periodicamente as ações da política pública de economia popular e solidária instituídas no município.

Art. 5º A participação efetiva dos membros do conselho gestor que trata esta Lei não é remunerada, sendo considerada função pública relevante.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 27 de Abril de 2010.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na secretária de assuntos jurídicos, nesta data.

Deilde Luzia Carvalho Homem

Secretária de assuntos Jurídicos.